



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.454/2020

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE GUARAPARI – COMPCG E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, de caráter consultivo, propositivo, executivo, fiscalizador, permanente, deliberação colegiada e cooperação governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, o que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** terá por base as normas federais e estaduais, bem como as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Guarapari.

Art. 2º. São objetivos do **COMPCG** promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais, organizar o sistema municipal de cultura, bem como proteger o patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 3º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**:

- I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III - Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, **ONG's**, movimentos populares e afins);
- VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X – Acompanhar e auxiliar o cadastro dos agentes culturais do Município de Guarapari;
- XI - Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
- XII - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XIII - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes-pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, desde que preencham os requisitos de habilitação, que serão definidos pelo **COMPCG**;
- XIV - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;
- XV - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XVI – Auxiliar no fomento e incentivo de programas de subvenção de verbas a projetos que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal da Cultura, quando for instituído por Lei específica;
- XVII - Avaliar e definir os projetos que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para recebimento de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando for instituído por Lei;
- XVIII - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;
- XIX - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XX – Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;
- XXI - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XXII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- XXIII - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XXIV - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;
- XXV - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, quando instituído por lei, e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC** e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XXVI - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura do Município;
- XXVII- Reunir-se quando necessário com a Comissão Temáticas para Análise e Seleção de Projetos, a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;
- XXVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- XXIX- Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- XXX – Avaliar e deliberar sobre a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;
- XXXI - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes
- XXXII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;
- XXXIII - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;
- XXXIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Guarapari;
- XXXV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Guarapari;
- XXXVI - Fomentar e emitir parecer sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Prefeito Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;
- XXXVII - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural, definido pela maioria absoluta dos membros do **COMPCG**, desde que não importe em despesa ao Conselho, a qual, se necessária, deverá ser aprovada previamente pelo Ordenador de despesas e prevista em orçamento.
- XXXVIII- Contribuir efetivamente para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho que demandem o orçamento público municipal serão submetidas ao Ordenador de despesas.

Seção II – Da Organização do Conselho

Art. 4º. O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** será regulamentado em Regimento Interno, devendo ser proposto por maioria absoluta de seus integrantes, e submetido ao Prefeito Municipal para análise e eventual aprovação com posterior publicação de decreto.

Parágrafo Único. O Regimento Interno poderá regulamentar as atividades administrativas para funcionamento do Conselho e questões omissas nesta lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC** garantirá infraestrutura, suporte técnico, material e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria executiva, bem como, na participação em eventos, simpósios, conferências, seminários, dentre outros, dos membros conselheiros, observado o orçamento aprovado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** poderá publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno na imprensa oficial adotado pelo Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Integram o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**:

- I – Plenário;
- II – Diretoria - Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;

Seção III – Do Plenário

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§ 1º. Na ausência definitiva do Titular a vaga será automaticamente assumida pelo respectivo suplente;

§ 2º. A ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas pelo membro titular ou por seu respectivo suplente, entender-se-á por renúncia tácita, e imediata exclusão do Conselho.

§ 3º. O mesmo critério de exclusão será aplicado aos representantes do Poder Público, os quais serão imediatamente substituídos por indicação do Prefeito Municipal;

§ 4º. Cabe ao conselheiro titular, em caso de impedimento em comparecer à sessão ordinária ou extraordinária, convocar o seu respectivo suplente.

§ 5º. A área representada pelo membro excluído deverá passar por nova eleição se a exclusão ocorrer no primeiro ano de mandato. Se a exclusão ocorrer no segundo ano de mandato a área ficará sem representante até o fim do mandato.

Art. 11. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

- I - Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, justificando quando de uma eventual ausência;
- III - Requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, bem como requerer preferência para exame de matéria urgente;
- IV – Votar e ser votado para integrar a vaga de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari - **COMPCG**;
- V - Representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** quando designado pelo plenário e/ou presidência;
- VI - Apresentar projetos e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- VII - Propor a criação de Comissões Temáticas permanentes ou provisórias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VIII - Propor alterações no Regimento Interno para discussão no plenário.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos pelo período de dois anos, os quais deverão se alternar na presidência entre ente público e sociedade civil organizada, em mandato de dois anos.

Art. 13. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, que em sua ausência e impedimento será substituído pelo Secretário Adjunto;

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento permanente ou temporário do Secretário da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC** e do seu Secretário Adjunto concomitantemente, assumirá a presidência o Conselheiro mais idoso de forma interina e extraordinária, até o fim do impedimento ou nova nomeação dos Secretários.

Art. 14. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**:

- I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Convocar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- III - Apresentar calendário anual das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** para aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- IV - Representar condignamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- VI - Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, encaminhando estes para os devidos fins;
- VII - Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- VIII - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** e dar-lhes publicidade;
- IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- X - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** dos membros da Administração Pública Municipal.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**:

- I - Representar o Presidente em seus eventos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II - Desempenhar outras atribuições administrativas pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme regimento interno.

Seção V – Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari será exercida por servidor público municipal, preferencialmente vinculado ao segmento cultural.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Guarapari e dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- III - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- V - Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**;
- VI - Manter a comunicação entre o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Cultural e as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VII - Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VIII - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;
- IX - Pesquisar e buscar informações relativas às atualizações legais vigentes.

Seção VI – Das Comissões temáticas

Art. 18. As Comissões Temáticas serão compostas por no mínimo de 03 (três) e máximo de 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção artístico-cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 19. Compete às Comissões Temáticas:

- I - Promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II - Remeter ao plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;
- III - Informar a secretária executiva sobre o andamento do seu trabalho;
- IV - Solicitar à secretaria executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer material para o desempenho das suas funções;
- V – Encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas por meio de parecer a ser analisado e aprovado;
- VI - Eleger um coordenador e um relator.

Art. 20. As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO
Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, será composto por 17 (dezessete) membros, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro Municipal de Cultura em Guarapari e em outro conselho do Município de Guarapari.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, deverá estar representada pelas diversas áreas que represento os segmentos de cultura do Município.

Art. 23. A eleição para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG, será realizada contemplando os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada representando as seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da área de Artes Visuais e audiovisuais;
- b) 01 (um) representante da área de Música;
- c) 01 (um) representante da área de Artes Cênicas;
- d) 01 (um) representante da área de Artesanato;
- e) 01 (um) representante da área de Literatura e Biblioteca;
- f) 01 (um) representante da área de Patrimônio Cultural Material, Natural e Imaterial;
- g) 01 (um) representante da área de Saberes das Comunidades Tradicionais;
- h) 01 (um) representante da área de Artes Integradas e Cultura Popular.
- i) 01 (um) representante da área da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo – 4ª Subseção Guarapari.

Art. 24. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da área da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- h) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior.

Art. 25. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Guarapari.

Art. 26. A função do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – COMPCG não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 27. SUPRIMIDO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 28. Para a eleição do Vice-Presidente será exigida a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Seção II – Da Eleição dos membros do Conselho

Art. 29. Poderão ser candidatos a membros do Conselho qualquer pessoa da sociedade que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser atuante nas áreas artístico-culturais de Guarapari – ES, devidamente demonstrado por documentos que comprovem sua atuação;
- c) ter residência comprovada no Município de Guarapari.

Art. 30. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil de cada câmara das áreas artístico-culturais de Guarapari, serão eleitos pelos seus respectivos pares em assembleias especiais, dispostos de acordo com o regimento eleitoral.

Art. 31. A eleição para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, será realizada em fórum específico para esse fim, aberto a todas as pessoas atuantes nas áreas artístico-culturais de Guarapari – **ES.**, para definição do titular e suplente, que respectivamente serão os dois candidatos mais votados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 2º - entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Art. 32. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG**, deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 33. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 34. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com quórum de maioria simples do total de seus membros.

Art. 35. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo Único. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** discutir e deliberar sobre inclusões de pauta se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito à voto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 36. As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 37. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, verificando-se o **quórum**.

Art. 38. Nas Reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari – **COMPCG** visitantes poderão fazer uso da palavra, mediante autorização do plenário.

Art. 39. O regimento interno definirá tempo de exposição oral durante as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 40. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – **FMC**, que será implementado, gerido e administrado pelo Prefeito Municipal, a quem é vinculado como captador e aplicador de recursos os quais somente poderão ser utilizados/investidos nos projetos definidos por deliberação da maioria do próprio Conselho Municipal.

Parágrafo Único - O **FMC** terá prazo indeterminado de duração.

Art. 41. A execução de recurso e ordenação de despesas do **FMC** são de responsabilidade do Prefeito Municipal, após proposta apresentada pelo **COMPCG**, e a gerência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 42. O Fundo Municipal de Cultura – **FMC** se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – **FMC** com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 43. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**:

- I transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – **FMC**;
- II contribuições de mantenedores;
- III produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV doações e legados nos termos da legislação vigente;

V subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais

VIII saldos de exercícios anteriores; e

IX outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura - **FMC**, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 44. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – **FMC** com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do **COMPCG**.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – **FMC** financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 46. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – **FMC** é de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os quais serão apresentados ao prefeito Municipal para anuência e deliberação.

§ 1º – O Conselho irá contratar banca para avaliação e aprovação dos projetos postulados para acesso ao **FMC**, não havendo assim discriminação de acesso as entidades que participam deste conselho.

§ 2º - Os benefícios do **FMC** não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Guarapari há pelo menos 02 (dois) anos

IV – seja servidor público municipal;

V – seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

VI - já possua projeto beneficiado com recursos do **FMC** para execução no mesmo ano civil;

VII - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 47. Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Ordenador de despesa em consonância com Conselho Municipal de Política Cultural de Guarapari.

§1º – A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

§2º – O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e o Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura – **SNC**.

Art. 48 - A regulamentação do Fundo Municipal, tal como a forma de estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, prestação e tomada de contas do fundo, será por meio de decreto municipal, observados os limites desta lei.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Guarapari.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial integralmente a Lei Nº. 1.252, de 03 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

ENIS GORDIN

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari